

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.001

Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Contrato celebrado entre o Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Abílio Vieira Paiva, 228- RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.427.018/0001-15, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador da CI-RG n.º 5070591291, CPF n.º 972.998.030-00, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, doravante denominado CIEE/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92954957/0001-95, com sede na Av. Dom Pedro II, N.º 861, Bairro HIGIENÓPOLIS, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, RS, instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre (Decreto n.º 91.108, de 12/03/1985, Decreton.º 23.142, de 10/06/1974 e Lei n.º 5.425 de 29/06/84), detentora de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Título renovado trienalmente pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, (atualmente denominada CEBAS), neste ato representada por Luiz Carlos Eymael – Superintendente Executivo, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, dispensado de licitação, de acordo com o art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, regido por esta lei e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente, o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei n.º 11.788/08, que dispõem de ESTAGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONTRATANTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei n.º 11.788/08.

§ 1º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a CONTRATANTE oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, - através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONTRATANTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos



custos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

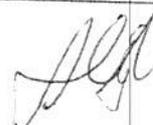
A CONTRATANTE pagará ao CIEE/RS pela execução do objeto deste contrato o valor equivalente 15% do contrato de cada ESTAGIÁRIO. A bolsa auxílio concedida a cada estagiário será proporcional à carga horária do estagiário, efetivamente cumprida até o limite de trinta horas semanais, acrescido do auxílio transporte no valor a ser apresentado por cada estagiário em documentos que comprovem as despesas mensais com transporte, conforme Lei Municipal nº 3.261 de 06 de novembro de 2017 e Lei federal nº 11.788/2009. O valor mensal da bolsa auxílio a ser paga é de R\$600,00 (Seiscentos reais) para o nível superior; R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para o ensino médio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades das Secretarias:

Código Dotação	Descrição
08	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
2087 – PAIF CRAS 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
3403- PBV II-SCFV 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
325-MDE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
512- RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
10	Sec. Mun. Coord. Plan. Projetos Meio Ambiente
1503- RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
03	Sec. Mun. de Finanças
148-RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
547-ASPS 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
09	Sec. Mun. de Turismo Indústria e Comércio
955- RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
07	Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.
712- RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



04	Sec. Mun. de Obras Publicas e Serviços Urbanos
224- RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
02	Gabinete do Prefeito
86 - RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório das atividades desempenhadas no mês as que se refere o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço estabelecido no presente contrato poderá de comum acordo entre as partes, ser reajustado anualmente pelo índice acumulado do IGPM no período, e, em caso de eventual mora, implicará à CONTRATANTE, quando do pagamento do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice do IGPM exigível pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CIEE/RS em perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conven-
cionados.

8.2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - efetuar o pagamento ajustado;
- b) - dar ao CIEE/RS as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) - identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- d) - formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições e disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- e) - receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- f) - informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar



o ESTÁGIO;

g) - celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

h) - ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;

i) - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;

j) - informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;

k) - transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 15%, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

l) - fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

m) - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

n) - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

o) - observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;

p) - não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes, nem permitir a permanência do estudante, como estagiário, após findo o prazo determinado de compromisso de estágio não expressamente prorrogado.

q) - observar na contratação de estagiários a proporção de empregados existentes em cada Secretaria da Prefeitura, conforme previsto no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional. Na forma prevista no art. 13 da Lei 11.788/2008, cada estagiário fará jus ao recesso remunerado (férias), integral de 30 dias, ou proporcional, conforme a duração efetiva do seu estágio.

Constituem obrigações do CIEE/RS:

a) - Prestar os serviços na forma ajustada;

b) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre si e seus funcionários e prepostos designados;

c) - manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações para execução do objeto;

d) - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) - responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação dos serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

g) - relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

h) - informar a CONTRATANTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

i) - obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;



- j) - promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE;
- k) - encaminhar à CONTRATANTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- l) - preparar e providenciar para que a CONTRATANTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- m) - preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONTRATANTE em decorrência deste contrato;
- n) - efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, todos os casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei federal nº 8.666/93;
- b) – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) – judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções isoladas, cumulativa ou alternativamente:

- a) - advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação;
- d) - rescisão do contrato e impedimento de contratar com o Município por 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATANTE, através das Secretarias Municipais, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços prestados, podendo sustá-los se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



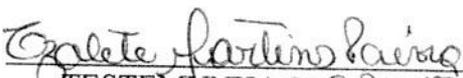
12.3 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Mostardas, para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo firmadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se as partes por todos os seus termos.

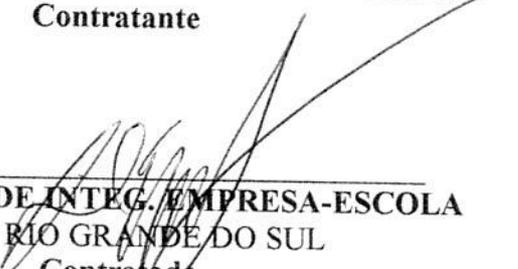
Tavares, 18 de outubro de 2019.


Gardel Machado de Araujo
Prefeito Municipal de Tavares

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Contratante



TESTEMUNHA 002.730.880-52



CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA
DO RIO GRANDE DO SUL
Contratada
Luiz Carlos Gymael
Superintendente Executivo

TESTEMUNHA